



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolegio.al.lcg.br](http://www.portorealdocolegio.al.lcg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA ROSITA DE GÓESMONTEIRO, 829 – CEP: 57290-000 –  
PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022


PROCESSO:	014/2022
REGÊNCIA:	ART. 24, II da LEI Nº 8.666/1983 e DEDCRETO 9.412 de 18 de junho de 2018.
OBJETO:	COMPRA DE CADEIRAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREDORES
FORMALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

## INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
ESTADO DE ALAGOAS

## AUTUAÇÃO

PROCESSO:	014/2022	ABERTURA PROC.:	11/10/2022
-----------	----------	-----------------	------------

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão permanente de Licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

Porto Real do Colégio/AL, 14 de outubro de 2022.

Ofício nº AD 014/2022

Ilmº Senhor,  
**José Tiago de Lira**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real Colégio

Prezado Senhor,

Venho cordialmente por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo legal para contratação de fornecimento de material permanente (Longarina 3 Lugares, Poltrona Presidente, Cadeira Presidente, Cadeira Diretor) para atender as necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação constantes no Termo de Referencia Anexo.

Respeitosamente,

---

**Luciana Farias de Lima**  
Diretor(a) Administrativo(a)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.lg.br](http://www.portorealdocolégio.al.lg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO**


Em face do contido no Ofício datado de 14 de outubro de 2022, oriundo do(a) **Diretor(a) Administrativo(a)**, objetivando a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material permanente, conforme especificações técnicas e quantitativos, constante no plano de trabalho para atender a demanda do setor requisitante.

**DETERMINO:**

- 1) O envio dos autos ao **SETOR DE COMPRAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**, para cotações, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;
- 2) Após as devidas pesquisas de mercado realizada pelo setor de compras envie os autos à **secretaria/tesouraria/controladoria** para que com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivara a despesa;
- 3) E em havendo rubricas orçamentárias para custear as despesas, remeta-se os autos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, para que se proceda de forma legal, conforme os ditames da lei de licitação e contratos administrativos, observando o tramite legal.
- 4) Cumpridas todas as providencias, encaminhe os autos ao departamento jurídico – Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer legal.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio, 17 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**José Tiago de Lira**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO N° 014/2022**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PERMANENTE (LONGARINA 3 LUGARES, POLTRONA PRESIDENTE, CADEIRA PRESIDENTE, CADEIRA DIRETOR), EM PARCELA ÚNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Aos 14 (QUATORZE) dias do mês de outubro de 2022, na sala da comissão permanente de licitação, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – AL** reunir-se a referida comissão composta por, Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos, Luciana Farias de Lima e Gabriel Nunes Rocha, nomeados pela **PORTARIA 006A/2021, 005A/2021, 011A/2021 de 01 de janeiro de 2021**, sob a égide da Lei Federal 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes em vigor, para **INSTAURAR E AUTUAR** o presente processo administrativo, conforme justificativa do Ofício de n° AD014/2022 e Termo de Referência, tombado pelo processo n° 014/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (LONGARINA 3 LUGARES, POLTRONA PRESIDENTE, CADEIRA PRESIDENTE, CADEIRA DIRETOR), EM PARCELA ÚNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.**

Considerando as informações apresentadas, para a contratação, conforme termos de referência em anexo ao Ofício oriundo do(a) Diretor(a) Administrativo(a), será a contratação pela modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da **Lei 8.666/93 e Decreto n° 9.412/18**

**Nos termos do Art. 24. É dispensável a licitação:**

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolegio.al.leg.br](http://www.portorealdocolegio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**Nos termos do Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**


**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**


**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**


Acompanhado este ato a estimativa da contratação, juntamente com a proposta vencedora inicialmente no valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e Seiscentos Reais), e informação que dispõem de rubrica orçamentária para empenhar a mesma, prevista para o orçamento do exercício vigente.

Com tudo, essa Comissão autua o processo, numera suas páginas sequencialmente e, por se tratar contratação de serviços de, define que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, a melhor contratação de empresa é a Dispensa de Licitação, conforme prever o art. 24 - II, sendo numerada de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 014/2022.**

A Comissão reunirá para elabora a minuta do contrato que será encaminhado ao setor Jurídico competente para exarar parecer, ratificado o mesmo antes de sua publicação.

  
**Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**Luciana Farias de Lima**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**Gabriel Nunes Rocha**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.lcg.br](http://www.portorealdocolégio.al.lcg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**PLANILHA DE NECESSIDADES**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	LONGARINA 3 LUGARES
02	UNID	POLTRONA PRESIDENTE
03	UNID	CADEIRA PRESIDENTE
04	UNID	CADEIRA DIRETOR

Porto Real do Colégio/AL, 17 de outubro de 2022

---

**Luciana Farias de Lima**  
Diretor(a) Administrativo(a)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolegio.al.leg.br](http://www.portorealdocolegio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**PLANILHA DE NECESSIDADES**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	LONGARINA 3 LUGARES
02	UNID	POLTRONA PRESIDENTE
03	UNID	CADEIRA PRESIDENTE
04	UNID	CADEIRA DIRETOR

Porto Real do Colégio/AL, 17 de outubro de 2022

---

**Luciana Farias de Lima**  
Diretor(a) Administrativo(a)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**PARECER CONTÁBIL**

**Assunto:** Informação de Dotação Orçamentária.  
**PROCESSO N° 014/2022**

**DESPACHO**

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, sobre a disponibilidade de recursos de acordo com a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022, com as seguintes rubricas orçamentária que deverá(rão) correr a(s) despesa(s) com **O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (LONGARINA 3 LUGARES, POLTRONA PRESIDENTE, CADEIRA PRESIDENTE, CADEIRA DIRETOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, passamos a informar que, existe disponibilidade financeira para atender o pleito, de acordo com a dotação orçamentária abaixo indicada.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
<b>ELEMENTO DE DESPESA (1): 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio/AL, 18 de outubro de 2022.

FABRICIO BERTO FAUSTINO  
CRC/AL N° 6.416 AL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.lg.br](http://www.portorealdocolégio.al.lg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER TÉCNICO**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI N. 8.666/93. LIMITAÇÃO QUANTO AO VALOR. POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de em parcela única de material permanente (Longarina 3 lugares, Poltrona Presidente, Cadeira Presidente, Cadeira Diretor) para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A licitação nos contratos é regra, porem a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações Permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolegio.al.lg.br](http://www.portorealdocolegio.al.lg.br) / E-mail: [legislativodcportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodcportoreal@hotmail.com)

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa de licitação:

*“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.*

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

*“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.*

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.lg.br](http://www.portorealdocolégio.al.lg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

`` Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilegio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)``.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, incise XXI da Constituição



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolegio.al.lcg.br](http://www.portorealdocolegio.al.lcg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontrada amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Sendo assim - e assim é - o procedimento adotado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e Art. 1º, II, alínea "a" devendo prosseguir, de forma a viabilizar a contratação final, ressaltando-se, mais uma vez, a necessidade de observar o planejamento da despesa ao longo do exercício financeiro.

Alfim, cumpre ressaltar a obrigatoriedade da Administração Pública de acostar aos autos e verificar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratado, nos termos da Lei n. 8.666/93, bem como, de verificar a adequação dos valores



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

propostos com aqueles praticados no mercado, mediante a competente pesquisa de preços.

Posto isto, ante as razões acima expostas, OPINA ESTA ASSESSORIA JURÍDICA pelo prosseguimento do procedimento administrativo n. 014/2022, desde que observados os requisitos em uso mencionados.

Porto Real do Colégio/AL, 19 de outubro de 2022

Francisco de Assis Chaves Júnior  
Procurador Legislativo  
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os presentes autos à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio para se pronunciar, acerca da **justificativa** da contratação por Dispensa de Licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta de contrato** anexada aos autos, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Dado o parecer, retorne-me, o quanto antes.

Porto Real do Colégio/AL, 01 de novembro de 2022

**Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos**  
Presidente da comissão permanente de licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

PROCESSO ADM Nº 014/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento/aquisição de material permanente (Longarina 3 Lugares, Poltrona Presidente, Cadeira Presidente, Cadeira Diretor) em parcela única, para atender as necessidades da câmara municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações, quantidades estimadas e preços descritos neste Termo de Referência.

ASSUNTO: COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS

**DESPACHO**

1. Conforme solicitado, foi acostado nos autos, orçamentos referentes à coleta de preços mediante planilha consolidada, para o planejamento financeiro que o processo requer, dentro do previsto na legislação pertinente e demais normas vigentes.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio 01 de novembro de 2022.

---

Gabriel Nunes Rocha  
Responsável pelo Setor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.lg.br](http://www.portorealdocolégio.al.lg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**03 COTAÇÕES DE PREÇOS E**  
**DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE**  
**OFERTOU O MENOR VALOR E**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**QUANTO A COTAÇÃO DE PREÇOS**



Orçamento que faz Porto Real Do Colégio Câmara Municipal , conforme descrição infra:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND R\$	TOTAL R\$
01	LONGARINA C/ 3 LUGARES POLIPROPILENO MODELO ESTRELA	10	870,00	8.700,00
02	POLTRONA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO EM TECIDO FRISOKAR	01	1.055,00	1.055,00
03	CADEIRA PRESIDENTE EM COURINO FRISOKAR	03	844,00	2.532,00
04	CADEIRA DIRETOR EM COURINO FRISOKAR	07	759,00	5.313,00
			<b>TOTAL</b>	<b>17.600,00</b>

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

A VISTA ( TRANFERENCIA BANCÁRIA OU PIX)

**17.600,00** (DEZESSETE MIL, E SEISCENTOS REAIS)

ARAPIRACA AL 01 de Novembro de 2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
248.48810-4  
ELIANE VERISSIMO  
DE AMORIM  
Rua Monsenhor Macedo In. 306 - Cent.  
CEP: 57300-370 - Arapiraca - AL  
[ C.N.F. : 07.068.022/0001-32 ]

  
LEIDIANE A. DE MELO

GERENTE DE VENDAS

82-9.9999-2167

ELIANE VERISSIMO DE AMORIM, CNPJ: 07.068.022/0001-32, INSC. EST. 248.18810-4,

RUA MONSENHOR MACEDO 306 – CENTRO - ARAPIRACA – AL CEP: 57300-370.

# VIP MÓVEIS

ORÇAMENTO SOLICITADO QUE FAZ PORTO REAL DO COLEGIO CAMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO INFRA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND R\$	TOTAL R\$
01	LONGARINA C/3 LUGARES PVC	10	890,00	8.900,00
02	POLTRONA PRESIDENTE ESPALDAR	01	1.065,00	1.065,00
03	CADEIRA PRESIDENTE EM COURINO	03	855,00	2.565,00
04	CADEIRA DIRETOR COURINO	07	770,00	5.390,00

**TOTAL R\$ 17.920,00**

**Forma de Pagamento: À VISTA**  
**Entrega: 45 dias úteis após o faturamento**  
**Validade da proposta: 08 DIAS**

**Arapiraca/AL, 28 de Outubro de 2022**

CNPJ: 05.078.809/0001-50  
J. V. LIMA COMERCIO EIRELI  
R. EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO, 320  
CENTRO - CEP: 57300-590  
ARAPIRACA - ALAGOAS

**Rua Expedicionário Brasileiro, 320 - Eldorado, Arapiraca - AL, CEP: 57300-590.**

# ORGANIZE

## MAGAZINE EIRELI

ORÇAMENTO QUE FAZ PORTO REAL DO COLEGIO CAMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO SEGUINTE:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO	QUANT	UND R\$	TOTAL R\$
01	LONGARINA C/03 LUGARES PVC		10	880,00	8.800,00
02	POLTRONA PRESIDENTE ESPALDAR ALTO		01	1.060,00	1.060,00
03	CADEIRA PRESIDENTE COURINO		03	850,00	2.550,00
04	CADEIRA DIRETOR COURINO		07	765,00	5.355,00

**TOTAL R\$ 17.765,00**

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

ENTREGA: À COMBINAR

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Arapiraca/AL, 31 de Outubro de 2022

PASCOAL

ORGANIZE



Insc. Estadual

**244.83721-0**

**ORGANIZE MAGAZINE EIRELI**

Rua Mauricio Pereira, 1453 - CEI  
Bairro Eldorado - Arapiraca

**CNPJ: 25.227.199/0001-16**

ORGANIZE MAGAZINE EIRELI, CNPJ: 25.227.199/0001-16, INSC. EST. 244.83721-0, RUA MAURICIO PEREIRA.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.068.022/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2004
NOME EMPRESARIAL ELIANE VERISSIMO DE AMORIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORIA MOBILIA PARA ESCRITORIO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MONSENHOR MACEDO	NÚMERO 306	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.300-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3522-2132		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2022 às 09:09:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELIANE VERISSIMO DE AMORIM**  
**CNPJ: 07.068.022/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:22:35 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2022.

Código de controle da certidão: **0059.05B5.867C.4180**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.068.022/0001-32

Nome/Contribuinte: ELIANE VERISSIMO DE AMORIM - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/11/2022

Emitida às 13:12:22 do dia 27/09/2022

Código de controle da certidão: A127-5845-01D8-45CD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.068.022/0001-32**Razão Social:** ELIANE VERISSIMO DE AMORIM**Endereço:** R QUINZE DE NOVEMBRO 189 / CENTRO / ARAPIRACA / AL / 57300-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2022 a 02/12/2022**Certificação Número:** 2022110301135003964088

Informação obtida em 07/11/2022 17:38:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**FAZENDA MUNICIPAL**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 28042 / 2022**

**Identificação do Contribuinte****Contribuinte:** ELIANE VERISSIMO DE AMORIM EPP**CNPJ/CPF:** 07.068.022/0001-32**Tipo do Contribuinte****Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica Situação Cadastral:** Ativo**Inscrição Geral:** 703**Identificação:** 491303999**Endereço:** RUA - MONSENHOR MACEDO, Nº: 306,  
57300370,**Bairro:** CENTRO**Cidade:** ARAPIRACA**Complemento do Loteamento:**

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

**N.º De Autenticidade:** C06.25A.511.2DF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:

<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>**Certidão emitida as 12:18:10 hs, do dia 06/10/2022 Validade:05/12/2022****Observação:**





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELIANE VERISSIMO DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.068.022/0001-32

Certidão nº: 16896010/2022

Expedição: 27/05/2022, às 11:16:41

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE VERISSIMO DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.068.022/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2022  
PROCESSO N° 014/22

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°012/2021, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
REAL DO COLÉGIO E A EMPRESA VITÓRIA MOBÍLIA  
PARA ESCRITÓRIO

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, centro, Porto Real do Colégio - AL, CEP.57290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.177.024/001-89, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente José Tiago de Lira, portador da carteira de identidade RG nº 1978945 SSP- AL, inscrito no CPF sob o nº 046.175.714-18, residente e domiciliado no povoado Flexeiras, Zona Rural;

CONTRATADA: A empresa VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.068.022/0001-32 e estabelecida na Rua Monsenhor Macedo, 306 - Centro, Cep: 57300-370, Arapiraca - AL, de acordo com o contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 014/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa para aquisição de material permanente em parcela única para atender as necessidades da Câmara Mundial de Porto Real do Colégio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 014/2022 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CARACTERISTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	LONGARINA COM 3 LUGARES
02	UNID	POLTRONA PRESIDENTE
03	UNID	CADEIRA PRESIDENTE
04	UNID	CADEIRA DIRETOR

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais)  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

- 4.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.  
5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será efetuado do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos endereços indicados pela administração.  
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
  - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. São obrigações da Contratada:
- 9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
      - 9.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
      - 9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocelegio.al.leg.br](http://www.portorealdocelegio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

9.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10 CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.3.1 A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.3 Fraudar na execução do contrato;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Cometer fraude fiscal;

10.3.6 Não mantiver a proposta;

10.3.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.3.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei e nos respectivos instrumentos contratuais;

10.3.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.3 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.3 É vedado à Contratada:

12.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.4.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.3 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolegio.al.leg.br](http://www.portorealdocolegio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Real do Colégio - AL.

Porto Real do Colégio/AL, 03 de novembro de 2022

---

José Tiago de Lira  
Vereador - Presidente

---

VITÓRIA MOBÍLA PARA ESCRITÓTIÓ

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha:
----------------

CPF/MF:
---------

2ª Testemunha:
----------------

CPF/MF:
---------



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes atos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material permanente (Longarina, Poltrona Presidente, Cadeira Presidente, Cadeira Diretor) em parcela única, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação contidas no Termo de Referência em anexo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços público a população, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Proposta elaborada pela empresa **VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO** devidamente aprovado pelo Setor de Compras, no qual evidencia os serviços/fornecimento a serem contratados.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:-*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*

*"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de mercado, tendo a Empresa **VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento de aquisição disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativeportoreal@hotmail.com)

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL solicitou a empresa **VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO** demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado pela empresa a este Município foi de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pela contratação de aquisição em pesquisa e comparação de preços praticados pelo Legislativo Municipal no mercado local.

Comparada mente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

#### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço,



# ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para aquisição pretendidos, foi:

- **VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO** – Rua Monsenhor Macedo, 306, Centro, CEP: 57.300-370, Arapiraca AL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.068.022/0001-32. VALOR R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL junta aos autos Minuta do Contrato.

## X – CONCLUSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a CÂMARA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de Licitação e Contratos Administrativos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral de Compras optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

*Porto Real do Colégio (AL), 04 de novembro de 2022.*

---

**Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos**  
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Porto Real do Colégio/AL, 07 de novembro de 2022.

A,  
EMPRESA, VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO  
CNPJ/MF N° 07.068.022/0001-32  
Rua Monsenhor Macedo, 306 - Centro - CEP 57300-370  
Arapiraca - AL

**CARTA DE CONVOCAÇÃO**

*Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa, VITÓRIA MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ/MF N° 07.068.022/0001-32, estabelecida na Rua Monsenhor Macedo, 306 - Centro - CEP 57.300-370, Arapiraca - AL, para assinatura do Contrato, conforme a proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo, referente a Dispensa de Licitação nº 014/2022.*

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

**Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos**  
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Legislativa

Responsável pelo recebimento:

---

Recebi em  
\_\_\_/\_\_\_/2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA  
MUNICIPAL**

ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Toma Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela aquisição de em parcela única de material permanente (Longarina 3 lugares, Poltrona Presidente, Cadeira Presidente, Cadeira Diretor) em parcela única para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa VITÓRIO MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.068.022.022/0001-32, estabelecida na Rua Monsenhor Macedo, 306, Centro, CEP 57.300-370, Arapiraca, Estado de Alagoas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 014/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 08 de novembro de 2022

Luciana Parias de Lima  
Diretor(a) Administrativo(a)

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, O CONTRATO Nº 014/2022 processo licitatório em referência, DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jomais oficiais supracitados, aqui anexados.

**O referido é verdade dou FÉ:**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL) EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.



**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**  
Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

**IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR**

Portaria Nº. 001/2021  
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:  
Michele dos Santos Alves  
Código Identificador:554189A1

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela aquisição de em parcela única de material permanente (Longarina 3 lugares, Poltrona Presidente, Cadeira Presidente, Cadeira Diretor) em parcela única para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa VITÓRIO MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.068.022.022/0001-32, estabelecida na Rua Monsenhor Macedo, 306, Centro, CEP 57.300-370, Arapiraca, Estado de Alagoas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 014/2022**, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **RS 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 08 de novembro de 2022

**LUCIANA FARIAS DE LIMA**  
Diretor(a) Administrativo(a)

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, O **CONTRATO Nº 014/2022** processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEIGSLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL) EM:**  
/ /2022.

Publicado por:  
Lucianojose Cruz dos Santos  
Código Identificador:8F223254

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 032/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 032/2022, do tipo menor preço por item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS TIPO VAM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO REAL DO COLÉGIO.**Data/Hora: 14 de Dezembro de 2022, as 09:00hrs. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: <https://portorealdocolégio.al.gov.br/>. Na plataforma do Pregão Eletrônico site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), Informações através do e-mail: [licitação.portoreal@gmail.com](mailto:licitação.portoreal@gmail.com).

Porto Real do Colégio/AL, 23 de novembro de 2022.

**PRISCILA SOUZA MOURA**  
Pregoeira.

Publicado por:  
Camila dos Santos Silva Costa  
Código Identificador:DB30C04D

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 033/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2022, do tipo menor preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.** Data/Hora: 12 de Dezembro de 2022, as 10:00hrs. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: <https://portorealdocolégio.al.gov.br/>. Na plataforma do Pregão Eletrônico site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), Informações através do e-mail: [licitação.portoreal@gmail.com](mailto:licitação.portoreal@gmail.com).

Porto Real do Colégio/AL, 23 de Novembro de 2022.

**PRISCILA SOUZA MOURA**  
Pregoeira.

Publicado por:  
Camila dos Santos Silva Costa  
Código Identificador:2E1A7521

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA Nº 147/2022**

Processo nº 07290009/2022; Ata de Registro nº 147/2022; Pregão Eletrônico nº 50/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: CPX DISTRIBUIDORA S/A; CNPJ: 10.158.356/0001-01; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR** para a frota de veículos leves e pesados, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Quebrangulo; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022.